PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 138/2015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02 / 02 / 2016
N.º 7493 Pág. C5
_____ Caderno:

LEI 2.740, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em áreas de terra de sua propriedade e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis abaixo descritos:

a) Lote de terras sob n° 74-A (setenta e quatro-A), com área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), situado na Gleba formoso, 1ª parte, Distrito de Jacutinga, Município de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 50°55'SE medindo 80,00 metros, confronta com o lote n° 74 – Remanescente; **A SUDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW 39°05'NE, medindo 100,00 metros, confronta com o lote n° 74- Remanescente; **A SUDOESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 50°55'SE medindo 80,00 metros, confronta com o lote n° 73; **A NOROESTE:** Limita-se com o Espigão Querubim Formoso, conforme matrícula 32.541, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

b) Lote de terras n° (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-A com área de 13.783,94m² (treze mil, setecentos e oitenta e três metros e noventa e quatro centímetros quadrados), situado na Vila Nova Porã, quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide por uma linha seca de rumo NW 77°01'SE, medindo 126,95 metros, e confronta com a rua Colibri; **LADO DIREITO:** Divide por uma linha seca de rumo 12°59'NE, medindo 108,00 metros, e confronta com o lote n° 35-A-1-A, 35-B-1-A, 35-B-2-A; **LADO ESQUERDO:** Divide por três linhas, a 1ª medindo 30,00 metros, confronta com o lote n° (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-B, a 2ª medindo 14,70 metros,

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11698

Ivaiporã, 02 de fevereiro de 2016.

Horas: 8:38

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, 11 / fevereiro / 2016.

confronta com o lote n° (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-B, e a 3ª de rumo SW 12°59'NE, medindo 58,18 metros e confronta com o lote n° (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2) REM; **FUNDOS:** Divide por uma linha seca de rumo NW 84°54'SE, medindo 149,70 metros, confronta com o lote n° 34-A, conforme matrícula 39.040, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

c) Quadra n° 12 (doze) com área de 6.180,00 m² (seis mil, cento e oitenta metros quadrados), situado no Distrito de Alto Porã, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com o remanescente da quadra n° 12 com 120,00 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com a rua Cambé com 51,50 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a rua Angola, com 120,00 metros, **NA FACE NOROESTE:** Divide com a rua Beija-Flor com 51,50 metros, conforme matrícula 19.026, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

d) Quadra 13 (treze) com área de 7.200m² (sete mil e duzentos metros quadrados), situado no Distrito de Alto Porã, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com a rua Angola com 120,00 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com a rua Cambé com 60,00 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a rua Arara com 120,00 metros; **NA FACE NOROESTE:** Divide com a rua Beija-Flor, com 60,00 metros, conforme matrícula 19.027, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Parágrafo Único Os imóveis descritos nos incisos deste artigo, cuja as avaliações totalizam o montante de R$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais), conforme Laudos de Avaliação, expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, ficando por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2° Os bens imóveis descritos nos incisos do artigo 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3° O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 138/2015

Art. 4° A doação dos imóveis contidos nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Os imóveis objeto da doação autorizada por essa Lei ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita nos incisos do art. 1º por valor constante ao da escritura de doação, atualizados por avaliação de técnico competente, por reconhecido interesse social.

Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de Unidades Habitacionais de interesse social na área descrita nos incisos do artigo 1°.

Art. 8° Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11. Fica o Município de Ivaiporã, responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita nos incisos do art. 1º, através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no *caput* deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n° 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.424, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 13 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (1°/2/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal